

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO  
PINHAL  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **001 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2023 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 03**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O Texto II apresenta um texto genérico claramente de cunho científico, sendo possível caracterizá-lo, dentre as alternativas apresentadas, tão somente na letra “A” “Texto expositivo e analítico, apresentando pesquisa original, metodologia e resultados científicos.” O conjunto de reflexões expostas acerca de um estudo científico demonstra tratar-se de uma exposição (texto do tipo expositivo) com detalhes dos mais importantes acerca de tal estudo (analítico). Assim, é sabido que todo texto com mencionados fins deve ser uma “pesquisa original”, com “metodologia e resultados científicos”, conforme complementado a alternativa correta. Ademais, as alternativas B, C, D e E não oferecem nenhum tipo de subsídio que permita o candidato confundir as características do texto-base em comentário.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 12

**Procedem as alegações do recorrente.**

Estão corretos os itens I, II e IV. O item III está incorreto, pois o decurso de tempo é de 15 e não de 10 anos. Então mudança de gabarito para letra C).

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de E para C.**

**DEFERIDO**

## Questão 18

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão há duas respostas corretas. Dessa forma, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 35

**Procedem as alegações do recorrente.**

O item A está correto, pois contém as palavras exatas para completar o trecho. A teoria de Wallon tem como foco o estudo do ser humano por uma perspectiva global, chegando a um grupamento da diversidade das funções PSÍQUICAS, como os campos funcionais da AFETIVIDADE, do ato motor e da INTELIGÊNCIA, nos quais se distribui a atividade infantil. Ao considerar o indivíduo de forma integral, Wallon compreende as dimensões motora, AFETIVA e cognitiva das manifestações da criança como uma totalidade.

O item B está incorreto, pois as palavras PSICOMOTORAS e SOCIAL não podem completar adequadamente nenhuma lacuna do trecho.

O item C está incorreto, pois as palavras SOCIAIS e ALTERNÂNCIA FUNCIONAL não podem completar adequadamente nenhuma lacuna do trecho.

O item D está incorreto, pois a palavra ALTERNÂNCIA FUNCIONAL não pode completar adequadamente nenhuma lacuna do trecho, apesar dela ser uma das leis reguladoras defendidas por Wallon.

Fonte:

GALVÃO, Izabel. Henri Wallon: uma concepção dialética do desenvolvimento infantil. Petrópolis: Vozes, 1995. MAIA, Janaina Nogueira. Concepção de criança, infância e educação dos professores de Educação Infantil. Dissertação de mestrado. Universidade Católica Dom Bosco. Campo Grande - MS, 2012.

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 02, de D para E.**

**DEFERIDO**

## Questão 40

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O documento utilizado como referência para elaboração remonta a educação infantil de 0 a 6 anos. Apesar de na atualidade se referia a faixa etária de 0 a 5 anos, tal informação não impede do candidato de responder a questão acerca da articulação entre cuidar e educar.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**



### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 13 de Fevereiro de 2024.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO  
PINHAL  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **002 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB II - INGLÊS**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2023 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 02**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

No trecho citado de Gabriel García Márquez, o autor oferece uma perspectiva peculiar sobre a solidão. Ele ressalta a possibilidade de encontrar beleza na solidão quando existe alguém com quem compartilhar esse sentimento. Isso demonstra a dualidade da solidão, sugerindo que ela pode ser apreciada quando compartilhada. A presença de alguém para dividir a solidão torna essa experiência mais suportável e até mesmo bela. Portanto, a afirmação de que "a solidão é uma experiência que não tem beleza" contradiz diretamente o ponto expresso por García Márquez. Este último destaca claramente que a solidão pode ser bela quando compartilhada, invalidando a ideia de que a solidão seja desprovida de beleza.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 12

**Procedem as alegações do recorrente.**

Estão corretos os itens I, II e IV. O item III está incorreto, pois o decurso de tempo é de 15 e não de 10 anos. Então mudança de gabarito para letra C).

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de E para C.**

**DEFERIDO**

## Questão 18

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão há duas respostas corretas. Dessa forma, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 31

**Improcedem as alegações do recorrente.**

A questão encontra-se correta, o único texto para ser analisado é aquele que corresponde “Since the last time we talked, nothing has changed.”

Referente a linha, houve apenas um erro de digitação, sem necessidade de anulação na questão.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 33

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão pede que analise uma palavra sublinhada, porém, a mesma não se encontra sublinhada, fazendo com que a questão fique confusa e precise ser anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 34

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Let's reevaluate the options:

The correct option for the correctly rewritten sentence is:

c) "Thereafter, although the percentage may be small, the total number is considerable."  
This option uses the appropriate transition word "thereafter" and maintains the intended meaning of the original sentence. I apologize for any confusion in my previous responses.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 13 de Fevereiro de 2024.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO  
PINHAL  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **004 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2023 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 12**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Estão corretos os itens I, II e IV. O item III está incorreto, pois o decurso de tempo é de 15 e não de 10 anos. Então mudança de gabarito para letra C).

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de E para C.**

**DEFERIDO**



## Questão 18

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão há duas respostas corretas. Dessa forma, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 13 de Fevereiro de 2024.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO  
PINHAL  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **005 – PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2023 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 12**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Estão corretos os itens I, II e IV. O item III está incorreto, pois o decurso de tempo é de 15 e não de 10 anos. Então mudança de gabarito para letra C).

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de E para C.**

**DEFERIDO**

## Questão 18

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão há duas respostas corretas. Dessa forma, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 22

**Improcedem as alegações do recorrente.**

De acordo com GUARNIERI; VIEIRA, 2010; DOURADO, 2007; MARTINS; FILIPAK, 2015; SCAGLIA; KIENER, 2015, é possível entendermos entender que um dos objetivos da avaliação é o de revelar não só os resultados obtidos do ensino-aprendizagem em sala de aula, mas, também, o de analisar o percurso educativo e sanar as dificuldades dos/nos processos de ensino aprendizagem.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 13 de Fevereiro de 2024.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO  
PINHAL  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **007 – PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2023 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 16**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O artigo 37 não cita o princípio da territorialidade, e sim apenas os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. O princípio da territorialidade tem maior aplicação no direito penal e de forma diversa da que foi exposta no item III.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**



### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 13 de Fevereiro de 2024.

**INSTITUTO CONSULPAM**